

## **UM ESTUDO ACERCA DA APLICAÇÃO DOS CONCEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO PELOS VEREADORES DE CINCO CIDADES DO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ**

**Filipe Silva Santos**

Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Maringá.

E-mail: [filipe@aprodovia.com](mailto:filipe@aprodovia.com)

**Kerla Mattiello**

Doutoranda em Administração Pública e Governo. Professora do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: [m\\_kerla@yahoo.com.br](mailto:m_kerla@yahoo.com.br)

### **Resumo**

Com a aprovação da Lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ocorreram diversas mudanças na forma de conduzir o ente público. No que se refere ao Orçamento Público esta lei parametrizou todas as ações do Poder Executivo e proporcionou maior autonomia ao Poder Legislativo. Este artigo buscou através de uma revisão de literatura compreender as alterações e os princípios/pilares que a LRF está baseada, de modo a entender as influências ocorridas no processo da construção do Orçamento Público em âmbito municipal. Para tanto, elaborou-se um questionário para averiguar, a aplicação dos conceitos da LRF na construção do Orçamento Público pelos vereadores de cinco cidades do Noroeste do Estado do Paraná. Constatou-se que o conhecimento teórico desses atores que possuem grande relevância para o desenvolvimento municipal está sofrível, demonstrando que a prática das ações deles são pautadas no empirismo.

**Palavras-Chaves:** Lei de Responsabilidade Fiscal; Orçamento Público; Participação dos vereadores no ciclo orçamentário.

**Área nº 02:** Contabilidade para usuários externos.

**Subárea nº 2.6:** Contabilidade pública - Governamental e Terceiro setor.

## **1.INTRODUÇÃO**

A Administração Pública brasileira sofreu mudanças significativas no ano de 2000, com a aprovação da Lei Complementar nº101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei é considerada por muitos estudiosos, um ponto de referência para a gestão municipal, estadual e federal, de acordo com Araújo e Loureiro (2003 p.1.) “[...] a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) constitui um divisor de águas na administração pública brasileira”. Em outras palavras, a maneira como se conduzia a administração pública era desempenhada de forma mais deliberativa e depois do advento da LRF adota-se medidas de contenção na gestão pública.

Vale lembrar que de acordo com essa lei o Orçamento Público precisa se adequar as inovações trazidas por ela, obedecendo a limites em despesas, como por exemplo: de pessoal, operações de crédito, dívidas consolidada e mobiliária e concessão de garantias. Tendo isso em vista, a construção deste orçamento necessariamente deve apresentar um equilíbrio entre as despesas e as receitas do ente público.

No entanto é importante ressaltar que na construção desse orçamento, um ator que possui um papel fundamental é o vereador. Segundo a cartilha da Controladoria Geral da União (2009, p.16) “[...] é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas”. Ainda segundo a Controladoria Geral da União (2009, p.16) “[...] a Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder executivo”. Ou seja, verificar se as restrições e determinações impostas pela LRF estão sendo cumpridas tanto na gestão administrativa como na construção do Orçamento Público.

Desta forma, o presente trabalho tem o objetivo de averiguar a aplicação dos conceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da construção do Orçamento público pelos vereadores de cinco cidades do Noroeste do estado do Paraná, tais quais: Cianorte, Indianópolis, Jussara, Peabiru e Terra Boa.

Para tanto à necessidade de fazer um levantamento bibliográfico acerca dos conceitos da LRF e de Orçamento Público, desta forma convém elaborar um questionário pautado

nesses conceitos e então fazer entrevistas com os vereadores dessas cidades sobre como está à aplicação dos termos em questão.

## **2. ESTUDOS RECENTES ACERCA DO ORÇAMENTO PÚBLICO E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)**

Com a aprovação da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), muito estudos relacionados a essa temática foram desenvolvidos com o intuito de observar as mudanças trazidas pela aprovação dessa lei para o progresso da administração Pública.

Nota-se relevância sobre esta temática nos escritos de Araújo e Loureiro (2003), Araújo e Moraes (2003), Faroni (2003), Asazu e Abrucio (2003) na qual ambos advogam que a LRF é um marco significativo para a administração pública municipal, estadual e federal brasileira, trazendo consigo grandes impactos no modo de como conduzir a atividade pública no momento da tomada de decisão e destaca a ampliação da participação do Poder Legislativo no disciplinamento do Orçamento Público.

Araújo e Loureiro (2003) compreende que os trabalhos elaborados, logo após o advento da LRF, buscaram somente analisar os resultados quantificáveis, como o endividamento ou o resultado primário. Em sua obra apresentada no Encontro Nacional dos Programas de Pós-graduação em Administração do ano de 2003, buscaram se ater a respeito da LRF sob outra perspectiva, considerando que esta lei envolve várias dimensões, como as novas formas de gestão das contas públicas e novos padrões de relações federativas avaliando a eficiência, eficácia e efetividade da LRF em cinco eixos propostos pelos autores: planejamento das contas públicas, controle dos gastos com pessoal e do endividamento público, transparência da gestão fiscal, *accountability* dos gestores e a proibição do socorro financeiro entre os níveis de governo. Assim concluiu-se, segundo Araújo e Loureiro (2003, p. 9) que “a LRF não se limita a estabelecer limites aos gastos governamentais e ao endividamento público” essa lei envolve questões mais amplas, considerando resultados técnicos e incorporando seus impactos para o aperfeiçoamento da ordem democrática do país, no que se refere a gestão pública e construção do Orçamento Público.

Outra obra que merece ser destacada nesta temática é a de Araújo e Moraes (2003) onde procuraram demonstrar o contexto político-institucional para que a LRF fosse elaborada e tivesse sua aprovação indicando certo consenso político, em torno de um ajuste fiscal, de modo a trazer um equilíbrio nas contas do ente público. Assim percebeu que além das transferências de recursos, o governo federal passou a delegar maiores responsabilidades aos Estados e Municípios, sendo cada um deles responsáveis pela prestação de contas para a sociedade e para os Tribunais de Contas (entes fiscalizadores). Ao concluir sua pesquisa esses autores destacam que o Poder Executivo dos municípios estudados estão respeitando a Lei Complementar nº101/2000, isso se comprovou por intermédio de entrevistas feitas com os vereadores e contadores dos municípios que foram objeto de análise. Notou-se uma melhoria significativa nos aspectos financeiros desses municípios, conforme indicado pela redução de gasto com pessoal e crescente resultado de superávit primário.

No que tange as influências sobre as ações dos Poder Executivo, Faroni (2003) destaca que o advento da LRF buscou trazer o equilíbrio entre as receitas e despesas, de forma a impedir que os gestores públicos gastem mais do que o município consegue arrecadar. Além disso, no que se refere à transparência da gestão pública, a LRF trouxe grande avanço, pois os prefeitos passaram a ter a obrigação de divulgar nos veículos de comunicação de maior circulação do município os relatórios da execução orçamentária, demonstrando onde é que os recursos públicos estão efetivamente sendo aplicados, proporcionando acesso a informação a toda população. Assim esse autor chegou à conclusão de que a LRF é um código de conduta para os gestores públicos, acarretando maiores responsabilidades ao tomarem suas decisões, pois é de sua alçada a prestação de contas sobre como e onde está sendo aplicado os recursos públicos.

Asazu e Abrucio (2003) buscaram descrever os processos institucionais proporcionando soluções para alguns impasses existentes nesse período, com a preocupação de dar historicidade a esse processo. Assim demonstraram que no Brasil, na década de 90, existia um cenário de desarranjo fiscal o que comprometia a estabilidade na economia. No que se refere à questão da responsabilidade fiscal, esta passou a ser elemento chave nas propostas e planos econômicos que foram criados nesse período. A LRF sancionada em meados dos anos 2000 acabou com as tentativas nas mudanças estruturais dentro do quadro de ajuste nas

políticas públicas que desde 1993/1994 se buscavam. Desta maneira esses autores concluíram em sua pesquisa, que para compreender as mudanças trazidas com o advento da LRF precisaria compreender os processos de mudanças do Estado e em suas políticas públicas, pois a imposição de normas e regras para parametrizar todas as ações do Poder Executivo, precisaria ser implementado de forma firme, por que as unidades federativas do país viviam em desequilíbrio entre as receitas e despesas e para solucionar essa questão, ajustes precisavam ser implantados, principalmente no que se refere ao Orçamento Público.

Sobre a temática do Orçamento Público, nota-se relevância nos escritos de Oliveira (2003) e Sanchez (2003), de forma que esses autores tratam sobre as evoluções incorridas no Orçamento Público para chegarmos até as práticas relacionadas a esse documento nos dias atuais.

Oliveira (2003) buscou descrever a evolução do Orçamento Público brasileiro de 1964 até 2003, caracterizando quatro etapas: unidimensional, bidimensional, tridimensional e tetradimensional. Em sua pesquisa analisou cada uma dessas fases descrevendo os pontos positivos e negativos, para chegarmos ao modelo que atualmente tem-se adotado no Brasil para a construção do Orçamento Público. Assim esse autor conclui sua pesquisa descrevendo o modelo de gestão orçamentária brasileira pautado por resultados e com suas características próprias: Visão estratégica (com estabelecimento de Objetivos); Identificação dos problemas a enfrentar ou oportunidades a aproveitar tendo foco na visão estratégica estabelecidos no planejamento; Concepção dos programas que deverão ser implementados, com vistas ao atingimento das metas e na resolução de possíveis problemas; Especificações das diferentes ações do planejamento; Atribuição de indicadores aos objetivos propostos e cumprimento de metas.

Já no momento de elaborar o Orçamento Público, Sanchez (2003) demonstra que é o instante na qual o Poder Executivo revela claramente os rumos que serão tomados em sua gestão. Complementado essa ideia Oliveira (2003, p. 1) ressalta que “o Orçamento Público revela, em princípio quais são as prioridades de uma nação”. Assim, mostra a importância do trabalho de avaliação do Poder Legislativo, pois se o mesmo sancionar esse documento, a agenda começará a ser executada. Desta maneira a autora buscou fazer reflexões sobre como os estudiosos analisam o processo orçamentário no Brasil. Assim chegou-se a conclusão que a

construção do Orçamento Público brasileiro está adotando medidas simples para que haja recursos disponíveis para a execução da agenda do Poder Executivo, sem que as imposições e normas da LRF sejam desobedecidas.

A solução encontrada foi de aumentar a arrecadação, deixando as alíquotas dos tributos e taxas municipais mais elevadas, demonstrando a ineficiência dos atores envolvidos em elaborar as políticas públicas eficientes e eficazes nas quais confirmam a incapacidade de gerir os recursos públicos com maior efetividade.

Portanto, após fazer uma varredura nas literaturas já publicadas na área relacionada com este estudo é que se percebe a relevância deste trabalho, na qual buscará correlacionar as imposições e normas da LRF sobre a construção do Orçamento Público, com foco na avaliação do Poder Legislativo nesse processo, ou seja, buscando averiguar as aplicações dos conceitos da LRF e do Orçamento Público pelos vereadores, atores de suma importância para o desenvolvimento do município.

Será objeto de estudo desta pesquisa, as Câmaras Municipais de cinco cidades do noroeste do Estado do Paraná: Cianorte, Indianópolis, Jussara, Peabiru e Terra Boa e seus respectivos Vereadores.

### **3.A FUNCIONALIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL E O PAPEL SOCIAL DESEMPENHADO PELO VEREADOR**

A Constituição de 1988 tornou os Municípios brasileiros em entes autônomos incorporando-os a estrutura federativa. Com esta inserção, o país passou a possuir quatro unidades federativas: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Assim, todas estas unidades do país possuem respaldo legal para criar, elaborar e obter suas próprias leis, respeitando a Carta Magna e desta forma propicia a estes entes públicos, soberania como componentes autônomos.

O art. 1º da Constituição Federal no parágrafo único traz que “Todo o poder emana do povo” e para que a soberania do povo não fosse prejudicada pela autonomia proporcionada as unidades federativas, foi decidido, segundo a Controladoria Geral da União (2011, p. 12),

“que aqueles que executam as leis não devem ser os mesmos que legislam, bem como aqueles que executam as leis e legislam não devem ser os mesmos que julgam”.

Deste modo, para que as unidades federativas não coloque sua autonomia na frente dos interesses do povo, existe a necessidade da separação dos Poderes, para que cada parte fique responsável por determinadas funções, criando assim barreiras que impedem que o interesse de alguns prevaleça sobre um todo.

Para tanto, essa divisão, deu origem aos três Poderes existentes no Brasil: Poder Executivo, Poder Judiciário e Poder Legislativo. Segundo a Controladoria Geral da União (2011, p. 12) o Poder Executivo deve praticar atos de chefia de Estado, chefia de governo e de administração, ou seja, em nível da União, aparece a figura do(a) presidente da república, nos estados remete ao governador(a) e em nível municipal, traz o(a) Prefeito(a).

Ainda na visão da Controladoria Geral da União (2011, p. 12) o Poder Judiciário deve julgar, dizer o direito no caso concreto, em outras palavras, tomar as decisões no que se refere a matéria do Direito que em nível da União, na terceira instância tem-se o Supremo Tribunal Federal (STF), o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), o Supremo Tribunal Militar (STM) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Já na segunda instância remete ao Tribunal Regional Federal (TRF) e em o mais baixo nível de jurisprudência tem-se a Justiça Federal. Nos Estados e Municípios tem-se uma única instância a de Justiça Comum, Eleitoral e o Juizado Especial.

O Poder Legislativo deve legislar e realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Executivo, que em nível da União esta responsabilidade fica por conta dos Senadores e dos Deputados Federais, nos Estado para os Deputados estaduais e em âmbito municipal remete a responsabilidade para a Câmara Municipal e aos Vereadores.

Visto a função de cada Poder existente no Brasil, vale ressaltar que este estudo compreenderá em analisar como está a aplicação dos conceitos de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Construção do Orçamento Público pelo Poder Legislativo em âmbito municipal, ou seja, averiguar como é a atuação da Câmara Municipal, junto aos vereadores acerca dos conceitos apresentados anteriormente.

A Câmara Municipal é órgão do Poder Legislativo e possui suas funções listadas na Lei Orgânica Município (LOM), que na percepção de Almeida (2006, p.86-87) esse órgão possui quatro tipos de funções: legislativa, meramente deliberativa, fiscalizadora e julgadora.

Para Almeida (2006, p.86), a função legislativa é exercida em conjunto com o Prefeito, de modo com que a Câmara Municipal legisla sobre matérias de competência do Município, estabelecendo as leis municipais cumprindo com o princípio da Legalidade a que esta submetida à Administração e as imposições da LRF. Para tanto, na LOM deverá constar as matérias de competência legislativa da Câmara e estabelecer o processo legislativo das leis em geral, bem como o orçamento, seguido as normas e regimentos da LRF no que se refere aos orçamentos e aos trâmites de votação e aprovação pela Casa dos projetos de lei apresentados pelos vereadores.

Ainda na visão de Almeida (2006, p.86) a função meramente deliberativa, com a qual a Câmara exerce suas atribuições privativa envolvendo a prática de atos concretos, de resolução referendaria, de aprovação, de autorização, de fixação de situações, de julgamento técnico, que independem da sanção do Prefeito, as quais precisam ser indicadas na LOM, pois com a sanção da LRF, o Poder Executivo, precisa da aprovação do Legislativo para concretizar seus atos assim proporciona mais transparência para a sociedade e cumpre os princípios da Lei de Acesso a Informação.

No que se refere a função fiscalizadora, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis (2002, p.2) em seu § 3º define que esta função é desempenhada por intermédios de “requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado” ou Tribunal de Contas do município, onde houver. Todo ano, durante sessenta dias, estará à disposição da sociedade a prestação de contas dos Atos do Poder Executivo, para exame, apreciação, conhecimento e se haver algum questionamento quanto a legalidade e legitimidade poderá fazê-los, como prescreve a LRF. Essa função se efetiva mediante vários mecanismos, por exemplo, pedido de informações ao Prefeito, convocação de auxiliares diretos deste, investigação mediante comissão especial de inquérito, tomada e julgamento das contas do Prefeito.

A função julgadora é desenvolvida pela Câmara Municipal exercendo a matéria de Direito, assim o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cianorte (2013, p.2) prevê o exercício desta função quando há a necessidade de “julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os próprios Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei” cabendo a Câmara Municipal quando constatado o fato fazer o julgamento de carácter político administrativo, que poderá acarretar na cassação do mandato do envolvido no caso.

Ainda, complementa esta ideia, Garcia (2013, p. 28) alocando mais uma função a Câmara Municipal, que é a de administrar, no que diz respeito à organização da própria Câmara. Desta forma, subentende que as quatro funções descritas por Almeida (2006) possui relação direta com o Poder Executivo, e a complementação feita por Garcia (2013) se refere à funcionalidade propriamente dita da Câmara Municipal, no que se refere ao seu ciclo orçamentário e a sua capacidade de cumprir com suas obrigações junto a terceiros.

Após conhecer o que é a Câmara Municipal e suas funções, também é relevante compreender a responsabilidade imposta em lei para o exercício e prática da função incumbida ao cargo do vereador, que segundo a Controladoria Geral da União (2011, p. 16) “consiste em elaborar, apreciar, alterar ou revogar as leis de interesse para a vida do município” de forma que o interesse pessoal não tenha efeitos no interesse público e este prevaleça em todas as suas ações.

Assim, para compreendermos o que diz respeito às funções dos vereadores de forma detalhada convém explorar as LOM e os Regimentos internos das Câmaras Municipais (RICM) de cada cidade que será objeto de estudo deste trabalho, compreendendo cinco localizadas no Noroeste do Estado do Paraná: Cianorte, Indianópolis, Jussara, Peabiru, e Terra Boa.

No que remete a função de legislar, o Vereador têm a função de elaborar e apresentar propostas de projetos e também de aprovar e/ou recusar a propostas elaboradas pelos companheiros de Câmara, ou seja, tem a função de criar projetos de lei e de fazer avaliação do que esta sendo executado pelos seus companheiros, se as propostas estão de acordo com o interesse público e se obedecem aos princípios e normas da LRF.

Ampliando as atribuições privativas dos vereadores Garcia (2013, p.27-28) descreve que devem eleger e destituir a Mesa Diretora da Câmara; formular o Regimento Interno da Casa; versar acerca de sua organização, funcionamento, polícia, criação, alteração ou extinção dos cargos, empregos e atribuições de seus serviços e estabelecimento da respectiva remuneração, respeitada a lei de diretrizes orçamentárias.

Ampliando a visão de Garcia (2013) a LOM de Peabiru no seu art. 17 em suas subdivisões percebe-se que também é atribuições privativas do vereador conceder posse ao prefeito e ao vice-prefeito, bem como afastá-los do cargo em caso de renúncia ou por qualquer outro motivo, desde que previamente justificado por escrito a Câmara Municipal; dar licença de afastamento para o prefeito, vice-prefeito e vereadores; estipular os subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores; permitir a ausência do Prefeito em caso de mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

O Art. 70 do RICM de Terra Boa e nas suas subdivisões constata-se que cabe ao vereador instituir Comissões Parlamentares de Inquérito; convocar, para conceder informações, os responsáveis pela administração direta e indireta; aprovar referendo e plebiscito; deliberar acerca da perda do mandato de vereador; julgar as contas do prefeito, da Mesa Diretora; assegurar a conservação de sua atribuição legislativa através do impedimento de atos normativos abusivos do Executivo sobre o poder regulamentar; julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores observando o disposto da LOM;

No Art. 55 LOM de Cianorte percebe-se que é função do Vereador a fiscalização contábil, financeira operacional e patrimonial do Município, e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder, na forma da lei avaliando seu desempenho operacional; dar honraria ou homenagem ao cidadão que tenha dedicado, reconhecidamente, serviço ao município; elaborar, organizar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos e Comissões da Câmara Municipal; deliberar moção de censura pública aos secretários municipais e aos subprefeitos no que tange ao desempenho de suas respectivas funções.

Também, existem matérias disponíveis em sítios eletrônicos que demonstram as funções a serem desempenhadas por esses atores com a Cartilha da Controlaria Geral da

União intitulada O Vereador e a Fiscalização dos Recursos Públicos Municipais, que detalham de forma didática e na forma da lei todas as funções a serem executadas por esse ator público que possui relevância significativa para o desenvolvimento de seu município.

#### **4. ORÇAMENTO PÚBLICO E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: TRÂMITES, INOVAÇÕES E APLICABILIDADE**

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma nova perspectiva no que se refere ao Orçamento Público, em seu art. 65 contextualiza que o Orçamento e o Planejamento fazem parte de um processo integrado de alocação de recursos na elaboração do Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) em suas três ramificações (Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimento de Estatais e o Orçamento da Seguridade Social).

Porém, antes do advento da lei complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) o Orçamento Público continha à falta de transparência na utilização das classificações das contas, o que para a sociedade em geral, tornava o Orçamento Público, algo inteligível, na qual somente pessoas detentoras de conhecimento e experientes na área conseguia interpretá-lo, o que a distanciava a sociedade. (COFF, 1999).

Desta forma, após a sanção da LRF, os gestores públicos foram obrigados a seguir os quatro princípios e pilares desta lei, que compreendem em: Planejamento, Transparência, Controle e Responsabilização.

O Planejamento, segundo FARIA (1997, p. 73) pode ser percebido como um processo que implica na formulação de um conjunto de decisões sobre as ações futuras, devendo ser entendido como sendo um processo racional, através do qual se pode introduzir um maior grau de eficiência às atividades, tendo em vistas o médio e o longo prazo.

A Transparência remete aos princípios da administração pública, de modo a gerar a informação e disponibiliza-la para o maior número de pessoas da sociedade, assim estando de acordo com a LRF e também com a Lei de Acesso a Informação na qual assegura que todos os cidadãos que queiram ter informações sobre determinadas ações do Poder Executivo o mesmo terá que fornecê-las.

O controle determinado pela LRF sobre os municípios se dá mediante os orçamentos apresentados nas LDO e LOA. Desta maneira convém demonstrar que o Orçamento na visão de Figueiredo e Caggiano (2006) é uma ferramenta de gestão que tem o papel de converter o plano de longo prazo (PPA) às necessidades do futuro imediato (LOA), tornando viáveis as operações da organização (LDO). Assim caberá aos responsáveis pela elaboração desse orçamento, estar atento aos princípios e normas que a LRF traz, para que assim não se tenha desacordos sobre o que a prescreve essa lei.

No que tange a questão da Responsabilização, a LRF trouxe inovações consideráveis nesse sentido, na qual se o ator público responsável pela elaboração dos documentos apresentados junto aos Tribunais de Contas e se nas informações prestadas for constatados falhas, fraudes ou desvio de recurso público, o envolvido será julgado de forma solidária com o caso. Assim no ano de 2000, após a sanção da LRF, o novo modelo orçamentário brasileiro foi desenvolvido, com o intuito de tornar a gestão pública, um processo mais transparente, de modo que todos pudessem compreendê-lo e ao mesmo tempo estar de acordo com o que a LRF determinava, tornando esse processo mais eficiente e eficaz.

Para tanto, esse novo modelo foi pautado na gestão por resultados, o que na percepção de Oliveira (2003) esse processo possui suas características próprias: visão estratégica (com estabelecimento de Objetivos); Identificação dos problemas a enfrentar ou oportunidades a aproveitar tendo foco na visão estratégica estabelecidos no planejamento; Concepção dos programas que deverão ser implementados, com vistas ao atingimento das metas e na resolução de possíveis problemas; Especificações das diferentes ações do planejamento; Atribuição de indicadores aos objetivos propostos e cumprimento de metas.

Como no setor privado, a visão estratégica no setor público, se diz respeito ao Planejamento a ser desenvolvido no médio e longo prazo, tendo o Plano Plurianual (PPA) como documento responsável a ser desenvolvido pelo Poder Executivo para a aprovação do Poder Legislativo.

No que tange a identificação dos problemas ou oportunidades, o órgão público fará uma espécie de análise para determinar as prioridades do município, incorporando-as ao PPA para passarem a mesa da Câmara Municipal de modo a serem avaliadas, analisadas e votadas, averiguando se esta prioridade definidas são realmente do interesse da população em geral.

Assim, após a aprovação do Poder Legislativo, volta-se as propostas ao Poder Executivo, onde o mesmo elaborará a LDO, a LOA e suas três ramificações (Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimento de Estatais e o Orçamento da Seguridade Social) para que assim possa viabilizar a agenda pública.

Esta agenda irá conter todos os programas que deverão ser implementados, com vistas ao atingimento das metas e na resolução de possíveis problemas, especificando os diferentes tipos de ações para se chegar aos objetivos propostos contidos no PPA, de modo a conseguir finalizar e averiguar se as metas propostas foram cumpridas e se houve efetividade na utilização dos recursos para poder terminar determinado programa de política pública.

Desta forma percebe-se que para elaborar o novo modelo orçamentário brasileiro, respeitando os parâmetros da LRF há necessidade de percorrer todo um ciclo orçamentário, que na visão de SANCHES (2003 p. 192) se divide em oito etapas, a saber: formulação do PPA, pelo executivo; apreciação e adequação do mesmo pelo legislativo; proposição de metas e prioridades para a administração e da política de alocação de recursos pelo executivo; apreciação e adequação da LDO pelo legislativo; elaboração da proposta de orçamento pelo executivo; apreciação e autorização do legislativo; execução dos orçamentos aprovados e por fim a avaliação da execução e julgamento das contas.

Vale ressaltar, para que se possa compreender esse ciclo orçamentário convém demonstrar no que é que consiste o Plano Plurianual, que na percepção de Bezerra Filho (2012, p.27) “Estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública.” Ou seja, é o Planejamento Estratégico que será implantado por um período de quatro anos e que todas as metas e objetivos a serem buscados na atual gestão pública necessariamente precisariam estar nesse plano. A LRF determina que ao ser substituído um prefeito, o seu subsequente no primeiro ano de mandato precisaria terminar o que seu antecessor planejou e suas propostas, contidas no PPA só poderá ser colocada em prática no seu segundo ano de mandato.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundo Sanchez (2003, p. 3) “tem como objetivo fazer a ligação entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual: basicamente fixa as regras e procedimentos para a Lei Orçamentária Anual,” com foco em enunciar anualmente as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte.



A Lei Orçamentária anual é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere, ou seja, é o orçamento do ano corrente na qual tem-se a necessidade de fazer para que possa ter controle sobre os gastos do ente público. Na concepção de Giacomoni (2012, p.230) “é constituída por três orçamentos: fiscal, seguridade social e investimentos das empresas.”

O orçamento fiscal se relaciona com o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário no que se refere aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, seus fundos e fundações instituídas e mantidas pelo ente Público. Já o orçamento da seguridade social abrange as entidades sociais (previdência social, assistência social e saúde) de modo que na visão de Giacomoni (2012, p. 231) “todos os órgãos e entidades que integrem o orçamento fiscal também faz parte [...] do orçamento da seguridade social.” Desta maneira ambos os orçamentos são desenvolvidos separadamente porem um tem relação com o outro, pois algumas contas são comuns a ambos os orçamentos: assistência a saúde dos servidores e pagamentos de inativos.

O orçamento de investimentos das empresas estatais foi diminuído sua importância com o processo de privatizações das estatais, na década de 90, mas esse tipo de documento remete aos investimentos realizados pelas empresas nas quais o Poder Público detinha 50% ou mais das ações de determinada entidade, possuindo assim controle sobre a mesma.

Desta forma, percebe-se a diminuição da autonomia do Poder executivo com a aprovação da LRF, pois todas as suas ações são monitoradas e fiscalizadas pelo Poder Legislativo, ou seja, em âmbito municipal, a Câmara e os vereadores são responsáveis pela averiguação se os conceitos da LRF estão sendo aplicados e observados pelos governantes em suas ações.

## **5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

A coleta dos dados foi realizada em cinco municípios do Noroeste do Estado do Paraná, a saber: Cianorte, Jussara, Indianópolis, Peabiru e Terra boa. Com a intenção de realizar entrevistas com os vereadores desses municípios selecionados pelo pesquisador.

Para a obtenção dos dados foi utilizado questionários estruturados, averiguando a aplicação dos conceitos da LRF e da construção do Orçamento Público no que compete ao Poder Legislativo municipal, ou seja, averiguar como o vereador e a Câmara Municipal podem e devem atuar nesse processo, buscando verificar o conhecimento teórico desses atores na formulação dos documentos que regem as políticas a serem desenvolvidas no município. Para realizar as entrevistas com os vereadores foi necessário planejamento, assim o pesquisador elegeu quatro fases para que pudesse concluir esta atividade. A primeira fase foi de escolher os municípios a serem objeto de estudo, os critérios utilizados foram questões de distância e viabilidade.

A segunda fase foi de entrar em contato com as Câmaras Municipais das cidades selecionadas, solicitando uma relação com os nomes dos vereadores e seus respectivos números de celulares. A terceira fase foi de agendar entrevistas com os vereadores, por intermédio de contatos telefônicos, para tanto utilizou como critério de seleção da amostra, a disponibilidade de se conseguir estas entrevistas, ou seja, amostra por conveniência. Uma dificuldade encontrada foi a pouca disponibilidade de tempo do pesquisador. Portanto, definiu-se o tamanho da amostra em um terço do total de vereadores de cada município. Assim, a quarta e última fase foi a redação e análise de todo o material colhido *in loco*, de modo a assegurar que verdadeiramente foram os vereadores destes municípios que responderam os questionários. A análise foi feita comparando a teoria desenvolvida na revisão de literatura com os dados obtidos nos questionários.

A fim de facilitar o entendimento dos dados obtidos, foram elencadas categorias para os conteúdos, caracterizando em blocos as perguntas do questionário, com níveis básico, médio e difícil. Essas classificações foram criadas pelo pesquisador com base na revisão de literatura.

Durante a análise dos dados codificou os nomes dos municípios envolvidos na pesquisa em: A, B, C, D e E. Desta forma, para analisar o questionário de cada vereador utilizou números, ou seja, vereador 1, 2, 3 e 4 como ilustra na Figura 01.

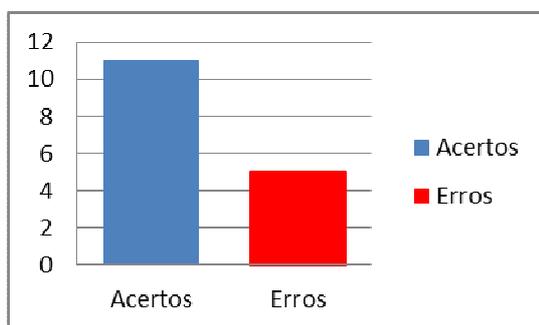
| Município                                                                                      | A                                                           |                                                  |                                         | B                                                      |                                        |                              | C                         |                                      |                                     | D                                                      |                   |                                                    |                                  | E                                                                                        |                                             |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                | Vereador 1                                                  | Vereador 2                                       | Vereador 3                              | Vereador 1                                             | Vereador 2                             | Vereador 3                   | Vereador 1                | Vereador 2                           | Vereador 3                          | Vereador 1                                             | Vereador 2        | Vereador 3                                         | Vereador 4                       | Vereador 1                                                                               | Vereador 2                                  | Vereador 3                                                                 |
| <b>Sexo</b>                                                                                    | M                                                           | M                                                | M                                       | M                                                      | M                                      | F                            | M                         | M                                    | M                                   | M                                                      | M                 | M                                                  | M                                | M                                                                                        | M                                           | F                                                                          |
| <b>Idade</b>                                                                                   | 39                                                          | 57                                               | 45                                      | 34                                                     | 69                                     | 33                           | 45                        | 41                                   | 32                                  | 52                                                     | 43                | 53                                                 | 64                               | 48                                                                                       | 52                                          | 50                                                                         |
| <b>Mandatos Cumpridos</b>                                                                      | 2                                                           | 0                                                | 0                                       | 0                                                      | 2                                      | 0                            | 0                         | 1                                    | 0                                   | 1                                                      | 0                 | 3                                                  | 6                                | 0                                                                                        | 0                                           | 0                                                                          |
| <b>Escolaridade</b>                                                                            | 2º grau Completo                                            | 2º grau Completo                                 | 3º grau incompleto - Contabilidade      | 2º grau completo                                       | 1º grau incompleto                     | 3º completo - Administração  | 2º grau incompleto        | 2º grau completo                     | 3º grau completo - Contabilidade    | 2º grau completo                                       | 2º grau completo  | 2º grau completo                                   | 3º grau completo - Contabilidade | 3º grau completo - Licenciatura em Física                                                | 2º grau completo - Técnico em Contabilidade | 3º grau completo - Ciências Biológicas e Especialista em educação Especial |
| <b>Temática do(s) Curso(s) feitos após assumir o mandato</b>                                   | Gestão Pública - Regimento Interno da Câmara - Lei Orgânica | Gestão Pública                                   | Gestão Pública                          | Lei orçamentária Annual                                | Nenhum                                 | Nenhum                       | Nenhum                    | Nenhum                               | Nenhum                              | Como legislar - LDO - LOA - PPA                        | Auditoria pública | Lei de responsabilidade fiscal - Orçamento Público | LDO - PPA - LRF                  | Nenhum, mas disse ter estudado todo o regimento interno da câmara e o manual do vereador | Funcionamento da Câmara - LDO - LOA - PPA   | Nenhum                                                                     |
| <b>Já participou de alguma(s) comissão(ões) temática(s)</b>                                    | Sim - Comissão de Justiça e Redação                         | Sim - Comissão de Finanças e de Direitos Humanos | Sim - Comissão Parlamentar de Inquérito | Sim - Comissão de Saúde, educação e Assistência Social | Sim - Comissão de Finanças e Orçamento | Sim - Comissão de Legislação | Não                       | Sim - Comissão Permanente de Justiça | Sim - Comissão de Justiça e Redação | Sim - Comissão de Administração Tributária e Orçamento | Não               | Sim - Comissão Processante                         | Sim - Comissão Processante       | Sim - O presidente da Câmara participa de todas as comissões                             | Sim - Comissão de Finanças e Orçamento      | Sim - Comissão de Redação                                                  |
| <b>Quantas horas o Sr.(a) destina para estar na Câmara Municipal no período de uma semana?</b> | Todos os dias                                               | De 09 à 18 horas semanais                        | De 09 à 18 horas semanais               | De 09 à 18 horas semanais                              | De 09 à 18 horas semanais              | De 09 à 18 horas semanais    | De 01 à 08 horas semanais | De 19 à 27 horas semanais            | De 01 à 08 horas semanais           | Diariamente                                            | Estou Sempre      | De 27 à 36 horas                                   | De 01 à 08 horas semanais        | De 09 à 18 horas semanais                                                                | De 01 à 08 horas semanais                   | De 09 à 18 horas semanais                                                  |

**Figura 01: Perfil dos entrevistados**  
Fonte: O autor (2014).

A Figura 01 tem o intuito de demonstrar ao leitor o panorama do Poder Legislativo dos municípios analisados, ou seja, ilustra o perfil dos vereadores. No total, foram entrevistados 16 (dezesseis) vereadores, apenas no município D foram feitas quatro entrevistas.

No que tange as questões consideradas de nível básico, os entrevistados foram questionado acerca dos documentos que compõem o Orçamento Público, sobre o que precisa estar claramente descrito no Plano Plurianual, o que é a LRF no que se refere à parametrização das ações do Poder Executivo e as cinco funções alocadas a Câmara Municipal.

Sobre os documentos que compõem o Orçamento Público, percebe-se que a maioria dos entrevistados conhecem estes documentos e que eles fazem parte das suas atividades e rotinas diárias. O Gráfico 01 demonstra a quantidade de vereadores que responderam esta questão correta.



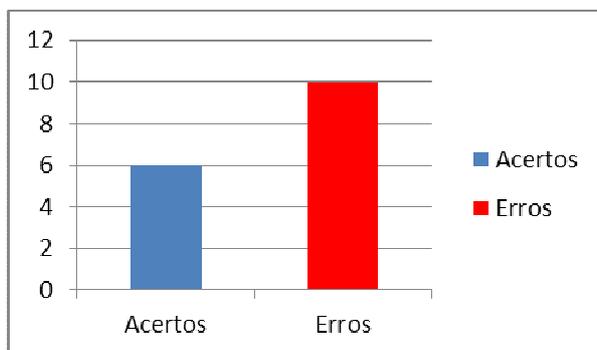
**Gráfico 01 – Resultado da questão acerca dos documentos que compõem o Orçamento Público.**

Fonte: Autor (2014)

O Gráfico 01 ilustra a quantidade de vereadores que souberam quais são os documentos que compõem o Orçamento Público, esta questão foi classificada como fundamental para o exercício do cargo de vereador, pois todas as ações do Poder Executivo devem estar descrito no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de modo que precisam ser aprovadas pelo Poder Legislativo para que assim possam dar sequencia em todo o ciclo orçamentário.

Nota-se que um aproximadamente 33% dos entrevistados responderam errado, em sua maioria eles descreveram que apenas a LDO e a LOA compõem o Orçamento Público, uma

justificativa seria que estes documentos são passados pela Câmara Municipal anualmente e o PPA é votado uma única vez no mandato, ou seja, de quatro em quatro anos.



**Gráfico 02 – Resultado da questão referente ao que deve estar claramente descrito no Plano Plurianual.**

Fonte: Autor (2014)

Vale lembrar que no Plano Plurianual precisa estar claramente descrito os objetivos e as metas a serem desenvolvidas na atual gestão. Sobre esta temática os vereadores tiveram dificuldade em responder, pois grande parte dos entrevistados alegaram não ter contato direto com o PPA pelo fato de ser o primeiro mandato e ter votado uma única vez este documento. O Gráfico 02 ilustra como foi o desempenho dos entrevistados nessa questão.

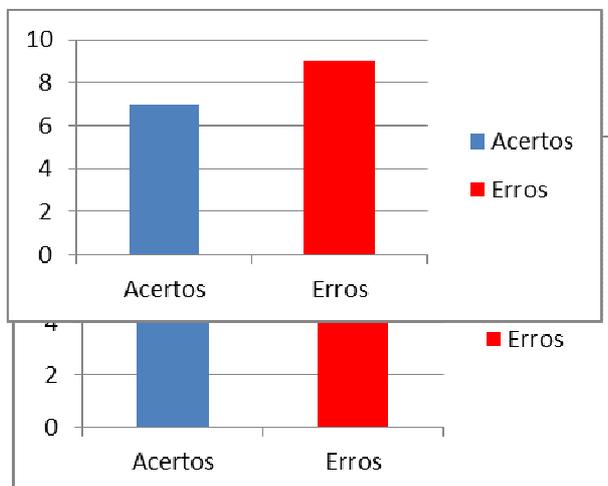
O Gráfico 2, demonstra que aproximadamente 63% dos entrevistados não souberam responder o que precisa estar descrito claramente no PPA, o que deixa claro a falta de conhecimento teórico em um documento que vai reger todas as políticas que serão desenvolvidas na atual gestão do Poder Executivo.

Este documento pode ser uma ferramenta que minimiza o trabalho de fiscalização dos vereadores e também da sociedade, pois se as promessas de campanha do(a) prefeito(a) não estiverem descritas no PPA, não haverá meios legais para que o Executivo realize o que foi prometido em sua campanha.

Sobre a LRF, que é um código de conduta para todas as ações do Poder Executivo, esta lei trouxe vários parâmetros a serem cumpridos, além de propiciar maior autonomia para o Poder Legislativo no que se refere à aprovação dos projetos de lei elaborados pelo Executivo, pois se o Legislativo não estiver de comum acordo com o projeto o mesmo tem que ser reformulado, até conseguirem o aval da Câmara Municipal, caso contrario, o projeto

não

pode ser incluído na agenda para ser colocado em prática. O resultado desta questão esta ilustrado pelo Gráfico 3.



**Gráfico 03 – Resultado da questão sobre o que é a LRF na parametrização das ações do Poder Executivo.**

Fonte: Autor (2014)

Antes do advento da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo tinha plena autonomia de executar seus projetos sem consultar nenhum outro órgão, principalmente o Poder Legislativo e os contadores do executivo para saber se tinha receita suficiente que desse andamento aos projetos, o que trazia déficits constantes aos orçamentos públicos municipais.

A solução encontrada a estas questões eram os socorros financeiros pleiteados às esferas estaduais e federais para que as prefeituras não ficassem pendentes junto a credores. A LRF acabou com estas práticas e ainda o gestor público que não cumprisse com os limites de gastos impostos por essa lei são convocados pelos órgãos fiscalizadores para prestar esclarecimentos.

Encerrando as questões de nível básico, foi questionado acerca das funções incumbidas a Câmara Municipal e ao cargo do Vereador, que são: Função Legislativa, Deliberativa, Fiscalizadora, Julgadora e função Administrativa das atividades da própria Câmara, além de identificar as necessidades da comunidade para fazer indicação ao Executivo e prestar atendimento ao cidadão. Podemos analisar o resultado obtido no Gráfico 04.

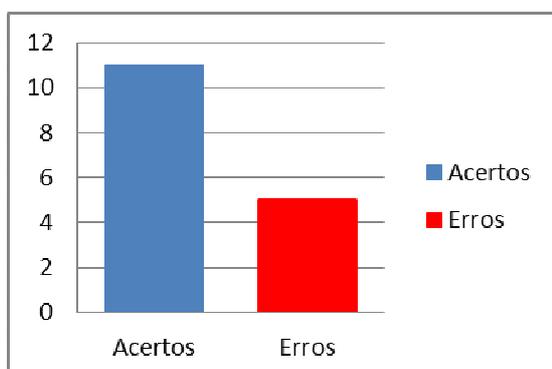
**Gráfico 04 – Resultado da questão que indagava as funções da Câmara Municipal e atribuições incumbidas ao cargo do vereador.**

Fonte: Autor (2014)

Percebe-se que aproximadamente um terço dos vereadores não tinha conhecimento teórico das funções incumbidas a Câmara Municipal e ao próprio cargo. Estas funções, tanto no Regimento Interno da Câmara quanto na Lei Orgânica dos municípios objeto de estudo desta pesquisa, destinam um capítulo inteiro descrevendo-as, proporcionando exemplos para ser mais didática, efetivando melhor o entendimento acerca das práticas que compete a esses atores.

As questões classificadas de nível médio eram mais técnicas e exigia dos entrevistados algum tipo de estudo acerca da LRF, pois solicitavam quais são os quatro pilares/princípios desta lei e na sequência pedia para discorrer sobre, pelo menos dois desses conceitos.

A Lei Complementar nº101/2000, foi pautada em quatro pilares/princípios, a saber: Planejamento, Transparência, Controle e Responsabilização. O Gráfico 05 ilustra o resultado desta questão.



**Gráfico 05 – Resultado da questão acerca dos quatro pilares/princípios da LRF.**

Fonte: Autor (2014)



Analisando o Gráfico 05, percebeu-se que aproximadamente 57% dos entrevistados, não possuíam conhecimento teórico acerca dos pilares/princípios da LRF. Esta lei alterou a maneira de como se conduzia a administração pública, pois esta prática era desempenhada de forma mais deliberativa e depois do advento da LRF adota-se medidas de contenção na gestão pública (princípio do Planejamento e Controle), diminuindo os déficits primários e os endividamentos dos municípios.

Assim, passou-se a ser necessária a publicação dos relatórios comprovando onde foram aplicados os recursos (princípio da Transparência) para que os órgãos fiscalizadores pudessem analisar se efetivamente foi gasto a verba pública no local onde estava descrito, se fossem detectados quaisquer irregularidades, os responsáveis por esses documentos são solicitados a prestar contas podendo ser julgados solidariamente pelas infrações detectadas (princípio de Responsabilização).

Na sequencia desta questão era solicitado aos vereadores que escolhessem pelo menos dois destes pilares/princípios e discorressem sobre eles. O que se percebeu ao analisar os questionários, que todos os vereadores que erraram a questão que solicitava quais eram os quatro termos, foi por que nas alternativas continha o princípio da Ética e como este principio sempre esta na pauta da mídia, percebe-se que influenciou nas respostas dos entrevistados. Também se constatou dificuldades dos entrevistados em redigir sobre os princípios escolhidos na questão anterior. A seguir foram extraídas algumas das respostas dos vereadores:

*“O prefeito deve ter ética e transparência em todas as suas ações, pois ele é responsável pelos recursos públicos.”* (vereador 3, da cidade A).

*“Planejamento é aonde o prefeito e seus secretários planejam em sua administração na gestão e junto com a Câmara de Vereadores”* (vereador 1, da cidade B).

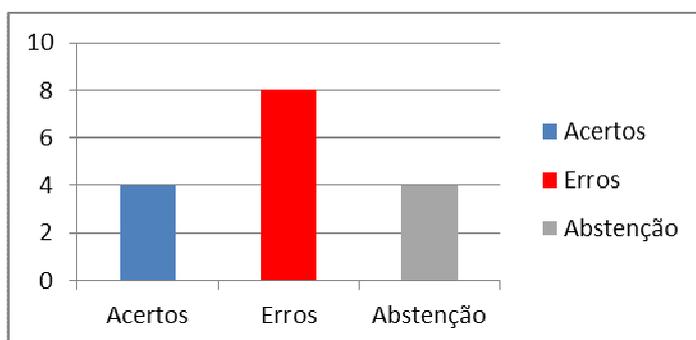
*“Planejamento é o limite de índices para cada investimento”* (vereador 4, da cidade D).

Ao fazer a análise dos questionários ficou evidente a dificuldade de se conceituar os pilares/princípios da LRF. Nota-se que os vereadores possuem noção dos conceitos, porém

falta conhecimento teórico para discorrer sobre estes termos que possuem relevância significativa na construção do Orçamento Público.

As questões consideradas de nível difícil detinha como tema o Orçamento Público, no que se refere às características do novo modelo orçamentário brasileiro e as etapas de tramitação deste ciclo.

O Brasil passou por uma mudança significativa no seu processo de elaboração do Orçamento Público a partir da promulgação da LRF nos anos 2000. Esse novo modelo tinha como premissas: visão estratégica (com estabelecimento de Objetivos); Identificação dos problemas a enfrentar ou oportunidades a aproveitar tendo foco na visão estratégica estabelecidos no planejamento; Concepção dos programas que deverão ser implementados, com vistas ao atingimento das metas e na resolução de possíveis problemas; Especificações das diferentes ações do planejamento; Atribuição de indicadores aos objetivos propostos e cumprimento de metas. Assim percebe-se que a falta de conhecimento teórico nessa temática foi expressiva, o gráfico 06 demonstra claramente essa informação.

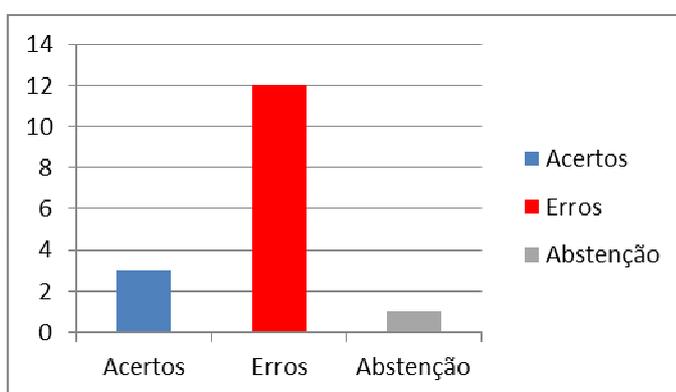


**Gráfico 06 – Resultado da questão sobre as premissas do novo modelo orçamentário brasileiro.**  
Fonte: Autor (2014)

Ao olharmos para o Gráfico 06, notamos um dado importante, 50% dos entrevistados responderam errado essa questão. O fato interessante foi que 25% dos vereadores se absteve de responder essa indagação, pois alegaram que não tinham nenhum conhecimento teórico nesse assunto.

Sobre as etapas de tramitação do ciclo orçamentário, o resultado obtido foi ainda mais drástico. Foi solicitado aos vereadores que enumerassem de 1 (um) a 8 (oito) todas as fases do ciclo orçamentário, que são: 1 (um) formulação do PPA, pelo executivo; 2 (dois) apreciação e

adequação do mesmo pelo legislativo; 3 (três) proposição de metas e prioridades para a administração e da política de alocação de recursos pelo executivo; 4 (quatro) apreciação e adequação da LDO pelo legislativo; 5 (cinco) elaboração da proposta de orçamento pelo executivo; 6 (seis) apreciação e autorização do legislativo; 7 (sete) execução dos orçamentos aprovados; 8 (oito) avaliação da execução e julgamento das contas. O Gráfico 07 ilustra o resultado obtido nessa questão.



**Gráfico 07 – Resultado da questão que solicitava ao entrevistado que enumerasse as etapas do ciclo orçamentário.**

Fonte: Autor (2014)

Ao fazermos uma leitura do Gráfico 07, percebe-se que aproximadamente 81% dos entrevistados não souberam responder esta questão, evidenciando que apesar da autonomia proporcionada pela LRF ao Poder Legislativo municipal, os vereadores não possuem conhecimento teórico no que se refere às etapas de tramitação do Orçamento Público.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É indiscutível que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal foi um divisor de águas para a administração pública brasileira, trazendo consigo mudanças significativas na maneira de se conduzir, tomar as decisões do ente público e ainda proporcionou maior autonomia ao Poder Legislativo no que se refere à construção do Orçamento Público.

Desta maneira, nota-se que o papel social desempenhado pelo vereador no desenvolvimento do município é de extrema importância, pois todas as ações do Poder Executivo precisam passar pela aprovação da Câmara Municipal de modo que os projetos saiam do papel e entrem na agenda do Executivo para ser implementado. Assim é aparente a necessidade desses atores obter conhecimento teórico a respeito de todos os trâmites legais que envolvem o ciclo orçamentário de maneira que esse processo seja elaborado respeitando os parâmetros impostos pela LRF.

Esta pesquisa buscou averiguar a aplicação dos conceitos da LRF e da construção do Orçamento Público pelos vereadores de cinco cidades do noroeste do Estado do Paraná. Segundo Roesch (1996, p.21) “a teoria respalda a prática” e ficou eminente, por intermédio dos questionários obtidos nas entrevistas com esses atores, que o conhecimento teórico dos mesmos está baixíssimo, pois questões consideradas pelo pesquisador de nível básico, indagando, por exemplo, quais documentos que compõem o Orçamento Público, um terço dos entrevistados não soube responder.

Ao passo que elevando o nível das questões diminuía-se o número de respostas corretas, por exemplo, quando perguntado as oito etapas do ciclo orçamentário, que necessariamente essas fases passam por votação na Câmara Municipal, apenas 19% dos entrevistados responderam corretamente. Deixando claro, o despreparo teórico do Poder Legislativo municipal no que se refere aos conceitos apresentados neste estudo.

Por esse artigo ser resultado de um estudo ainda em andamento, encontra-se em processo de análise mais aprofundada dos dados. Em tais análises, buscar-se-á categorizar os(as) entrevistados(as) por blocos levando em consideração algumas variáveis como: Gênero, nível de escolaridade, quantidade de mandatos cumpridos, cursos realizados após assumir seus mandatos.

Desta maneira, espera-se encontrar resultados que podem identificar quais variáveis possuem maiores influencia no que se refere ao conhecimento teórico dos vereadores no processo do ciclo orçamentário, para assim compreender se esses fatores influenciaram no resultado já obtido nesta pesquisa.

Portanto, percebe-se que nesta temática existe muito a ser pesquisado e que outros pesquisadores poderiam, por exemplo, estender a amplitude deste estudo, podendo aumentar o

número de municípios a ser objeto de análise e até alterar a estrutura federativa a ser examinada, ou seja, averiguar a aplicação dos conceitos da LRF e da construção do Orçamento Público em âmbito estadual, entrevistando os deputados estaduais e em âmbito federal entrevistando os deputados federais e os senadores.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Evandro Julião. **O reforço das competências de gestão nas instituições públicas: governança e gestão no poder legislativo municipal**. 2006. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e de Empresas). Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro.

ARAÚJO, Fernando Cosenza e LOUREIRO, Maria Rita. Contribuição para uma Metodologia Pluridimensional de Avaliação da Lei de Responsabilidade Fiscal. In: ENCONTRO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 27. 2003, Atibaia. **Anais...** Atibaia, SP: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO (ANPAD), 2003.

ARAÚJO, Wilson José de e MORAES, Tiago Cacique de. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): balanço preliminar e impactos sobre governos municipais. In: ENCONTRO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 27. 2003, Atibaia. **Anais...** Atibaia, SP: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO (ANPAD), 2003.

ASAZU, Claudia Yukari e ABRUCIO, Fernando Luiz. A Gênese da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): a Construção de uma Agenda. In: ENCONTRO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 27. 2003, Atibaia. **Anais...** Atibaia, SP: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO (ANPAD), 2003.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Orçamento Aplicado ao Setor Público: Uma abordagem Simples e Objetiva**. Editora Atlas, São Paulo, 2012.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **O Vereador e a Fiscalização dos Recursos Público Municipais**. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (COFF). Sinopse da Execução Orçamentária. Ano I, edição pioneira, junho de 1998. [on line]. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/7366>>. Acesso em: 31 Maio 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)> Acesso em 27 Maio 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Cianorte**. Cianorte, PR, 2013. Disponível em: <<http://www.camaracianorte.pr.gov.br/>>. Acesso em: 19 de Maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis**. Indianópolis, PR, 2002. Disponível em: <<http://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/1122/d90df6040beb.pdf>>. Acesso em: 19 de Maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Boa**. Terra Boa, PR, 2008. Disponível em: <[camaratb.pr.gov.br/index.php?sessao=ab0d8417e30dab&id=1773](http://camaratb.pr.gov.br/index.php?sessao=ab0d8417e30dab&id=1773)>. Acesso em: 19 de Maio de 2014.

FARIA, José Carlos. **Administração: Introdução ao estudo**. 4. ed. São Paulo: Pioneira, 1997.

FARONI, Walmer. A Influência Da Lei De Responsabilidade Fiscal. In: ENCONTRO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 27. 2003, Atibaia. **Anais...** Atibaia, SP: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO (ANPAD), 2003.

FIGUEIREDO, Sandra; CAGGIANO, Paulo Cesar. **Controladoria: teoria e prática**. 3 ed. 3 reimpr. São Paulo: Atlas, 2006.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GARCIA, Joice Godoi. **Executivo e Legislativo no âmbito municipal: a formação de gabinetes no município de São Paulo (1989-2012)**. 2013. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo.

OLIVEIRA, Marcos Inoi de. A evolução do orçamento público: do controle de gastos ao planejamento baseado em resultados. . In: ENCONTRO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 27. 2003, Atibaia. **Anais...** Atibaia, SP: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO (ANPAD), 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU. Lei orgânica do município de Peabiru. Peabiru: Prefeitura Municipal de Peabiru. 2005. Disponível em:  
<<http://peabiru.pr.gov.br/index.php?sessao=f9cad65053ljf9>>. Acesso em: 19 de Maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE. Lei orgânica do município de Cianorte. Cianorte: Prefeitura Municipal de Cianorte. 2008. Disponível em:  
<[www.cianorte.pr.gov.br/publicacoes/arquivo\\_848.doc](http://www.cianorte.pr.gov.br/publicacoes/arquivo_848.doc)>. Acesso em: 19 de Maio de 2014.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. Projetos de estágio do curso de Administração: guia para pesquisas, projetos, estágios e trabalho de conclusão de curso. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SANCHES, Osvaldo Maldonado. O Ciclo Orçamentário: Uma reavaliação à luz da Constituição de 1988. In: GIACOMONI, James e PAGNUSSAT, José Luiz. Planejamento e Orçamento Governamental. Coletânea – Vol.02. Brasília: ENAP, 2007. p. 187-217

SANCHEZ, Alessandra. Algumas Reflexões sobre o Processo Orçamentário no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 27. 2003, Atibaia. **Anais...** Atibaia, SP: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO (ANPAD), 2003.